



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quarta-feira, 26 de agosto de 2015 - Nº 160

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO DO ESTADO FORMA 1.579 NOVOS SARGENTOS



Solenidade de certificação aconteceu no Teatro Guararapes.

Atendendo a um antigo anseio da tropa, o Governo do Estado, formou nos seus primeiros meses de gestão, 1.579 novos sargentos da Polícia Militar de Pernambuco. A solenidade de certificação aconteceu na tarde desta terça-feira (25/08), no Teatro Guararapes, no Centro de Convenções, em Olinda. Participaram do ato solene cerca de 900 militares lotados na Região Metropolitana do Recife.

“Desde o início do meu governo tenho acompanhado a dedicação e o empenho que as polícias tem tido para garantir a segurança dos pernambucanos, para fazer de Pernambuco um Estado seguro para se viver. Em 2015 tivemos a oportunidade de dobrar a

quantidade de sargentos formados na PMPE, ao longo dos oito anos anteriores foram formados pouco mais de 1500”, disse o governador de Pernambuco, Paulo Câmara.

Em suas palavras o chefe do Executivo falou ainda da necessidade de ascensão na PMPE. “A carreira militar exige a oportunidade de promoções para aqueles que se dedicam e entregam a sua vida em defesa da segurança e merecem serem reconhecidos pelo seu trabalho. E isso vai continuar. Temos a responsabilidade e o compromisso de valorizar cada vez mais as instituições policiais”, complementou Câmara.

Presente a solenidade, o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, agradeceu o esforço do Governo do Estado em proporcionar a ascensão, a graduação de sargentos, de mais de 1.500 cabos da Polícia Militar em apenas oito meses de governo. “Esta promoção é um anseio antigo, pagamos uma dívida antiga e motivamos todo um efetivo. O que peço aos senhores é que continuem se dedicando a sociedade pernambucana, para que tenhamos um estado ainda mais seguro para se viver”, completou Carvalho.

Os novos sargentos participaram de um curso de formação com duração 120 horas/aula onde foram abordadas disciplinas como Procedimentos Investigatórios nas Corporações, Gestão Administrativa e Aspectos Técnicos de Policiamento Ostensivo. Dentre as suas atribuições estão cooperar para o cumprimento oportuno das decisões tomadas pelo nível estratégico; comandar fração da tropa motorizada ou a pé, além de auxiliar, administrativamente e operacionalmente, os Oficiais nas suas atividades. “Estou muito feliz em ascender mais uma graduação na minha carreira militar. Ainda restam alguns anos e quero dedicar-me a garantir a segurança dos pernambucanos”, disse o sargento, Ângelo Martins.

Desde 2008, o Governo do Estado já formou 3.100 sargentos na PMPE. Dos 1.579 sargentos formados neste ano, 963 estão atuando na RMR, 169 na zona da mata, 228 no agreste e 219 no sertão do Estado.

(Matéria publicada Pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 160 DE 26/08/2015

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 42.065, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Define as descrições sumárias de atribuições para os servidores ocupantes do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, nos termos art. 7º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º As sínteses de atribuições e as prerrogativas institucionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, instituído por meio da Lei nº 10.865, de 14 de janeiro de 1993, ficam regulados pelos critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os quantitativos mencionados no art. 7º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, serão definidos por decreto.

Art. 2º As atribuições funcionais do cargo público referido no art. 1º são, sinteticamente, as descritas no Anexo Único.

Art. 3º Ficam assegurados aos ocupantes do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 150, de 2009, dentre outras eventualmente previstas em legislações específicas, as seguintes prerrogativas institucionais:

I - portar documento de identidade funcional, com validade em todo território nacional, padronizado nos termos e condições legalmente definidos;

II - portar arma de fogo em serviço, ou fora dele, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e

III - ser recolhido em dependência distinta do mesmo estabelecimento, à disposição da autoridade competente, até o trânsito em julgado de sentença condenatória e, em qualquer situação, separado dos demais presos, na forma prevista no Código de Processo Penal.

Art. 4º Os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, cuja atividade seja estritamente de natureza penitenciária, deverão ser ocupados por pessoal com capacidade técnica a ser avaliada pela autoridade competente para nomeação ou designação, podendo ser considerado o corpo de Agentes de Segurança Penitenciária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de agosto do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, SÍMBOLO “ASP”, POR CLASSE.

Art. 1º Do “ASP” CLASSE I:

I - efetuar a fiscalização e procedimentos necessários à garantia da ordem, da segurança e da legalidade no âmbito das unidades prisionais, nos termos de sua competência legal visando assegurar a ressocialização dos presos;

II - fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária para melhor readaptar os reclusos, dando suporte à ressocialização dos mesmos, realizando inspeções e revistas, no intuito de zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas próprias do Sistema Penitenciário e Unidades Prisionais pelos presos, em conformidade com a Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

III - efetuar ou acompanhar a revista e inspeção de presos, como também participar da revista aos visitantes, servidores e demais funcionários e seus pertences para garantir a integridade física não só dos presos, mas, também, de todos que laborem nas Unidades Prisionais;

IV - executar serviços prisionais de fiscalização, ou acompanhamento, ou monitoramento, ou condução, ou escolta interna e ainda escolta externa e custódia na prestação de serviço no Sistema Penitenciário e serviços correlatos integrados aos órgãos de segurança;

V - atuar com as atividades de inteligência voltadas para segurança das Unidades Prisionais, da custódia de presos, bem como em todos os fatos que incidam em indícios de crimes cuja autoria seja proveniente de pessoas integrantes da população do Sistema Prisional;

VI - acompanhar e fiscalizar a realização do controle e vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação interna, externa ou a sua permanência em local diverso do estabelecimento penal, desde que

devidamente autorizado pela autoridade competente, no intuito de melhor receber os apenados em estabelecimentos penais;

VII - realizar ou acompanhar a contagem de presos, zelar pela disciplina e segurança de detentos;

VIII - efetuar rondas periódicas armadas, diurnas e noturnas, nos diversos postos de serviços, no âmbito das Unidades Prisionais;

IX - advertir os internos quando necessário, informar as transgressões disciplinares dos presos aos seus superiores para as providências legais cabíveis, a fim de assegurar o cumprimento das normas, procedimentos e regras estabelecidas;

X - atender, controlar e fiscalizar o fluxo de visitantes, conforme determinações suplementares da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES;

XI - manter sigilo quanto às questões relacionadas às atividades e assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário;

XII - realizar a fiscalização, controlar o trabalho, bem como de forma conjunta com o quadro designado pela SERES, acompanhar as refeições, o recreio, as atividades dos presos, zelando pelo asseio dos blocos e pela disciplina, a fim de evitar irregularidades e perturbações, no intuito de evitar rebeliões, motins, agressões físicas e sinistros;

XIII - informar aos seus superiores as ocorrências de seu turno de trabalho, realizar e participar da elaboração de relatórios para melhorar a segurança e disciplina no âmbito do estabelecimento prisional;

XIV - efetuar a condução, custódia e escoltas de detentos requisitados por ordem judicial para audiências judiciais e julgamentos, para a realização de consultas médicas ambulatoriais, urgências e emergências médicas (socorros), realização de exames médicos ou laboratoriais, conforme a Lei de Execuções Penais, quando necessário, com apoio da Polícia Militar de Pernambuco e eventualmente da Polícia Federal;

XV - promover a distribuição ou fiscalização de presos nas celas;

XVI - realizar cumulativamente a identificação, a qualificação e o cadastro dos presos, mantendo atualizados os sistemas de informações, na medida de suas competências, ou coordenando a execução de tal serviço;

XVII - auxiliar aos superiores na coordenação de atividades internas do Sistema Penitenciário;

XVIII - comunicar e solicitar que sejam registradas as ocorrências em livro próprio do seu local de trabalho e informá-las aos seus superiores;

XIX - verificar as condições físicas e de segurança dos estabelecimentos penais e prisionais;

XX - colaborar com os setores técnicos do quadro designado pela SERES objetivando viabilizar a consecução das atividades e projetos voltados para a recuperação e reinserção do preso na sociedade, de acordo com o que dispõe a legislação e as diretrizes contidas na legislação pertinente;

XXI - conduzir veículos xadrez para transporte de presos e de atendimento aos serviços do Sistema Penitenciário, desde que devidamente capacitado e possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito vigente, e zelar pelo veículo sob sua responsabilidade;

XXII - verificar sempre nos veículos (viaturas) do Sistema Penitenciário a segurança, trafegabilidade, condução, ventilação, as condições de utilização e salubridade condizentes com o transporte de presos;

XXIII - comunicar quaisquer alterações nos veículos (viaturas) do Sistema Penitenciário imediatamente ao superior, fazendo constá-las no devido registro de ocorrências da Unidade Prisional, zelando pela sua atualização diária, veracidade e integridade;

XXIV - operar sistema de radiocomunicação na área do Sistema Penitenciário, quando em deslocamento externo de monitoramento, missões, custódia e escolta de presos;

XXV - frequentar cursos e treinamentos inerentes às suas atividades;

XXVI - auxiliar na coordenação de trabalhos desenvolvidos na sua área de competência;

XXVII - executar ou fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais;

XXVIII - efetuar ou fiscalizar a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuserem as leis, portarias e/ou regulamentos;

XXIX - zelar pela manutenção, conservação e uso correto das instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;

XXX - receber e fiscalizar a documentação para o cumprimento de Alvará de Soltura de presos mediante ordem judicial, Mandado de Prisão para ingresso no Sistema Penitenciário, mediante ordem escrita de autoridades competentes, bem como saídas e licenças temporárias, conforme ordem judicial;

XXXI - controlar ou supervisionar a presença de presos, por meio de chamada nominal, nas oportunidades de saídas e retornos às galerias e/ou pavilhões;

XXXII - atuar na fuga iminente e auxiliar, se necessário, nas diligências policiais de buscas visando à recaptura dos foragidos/evadidos;

XXXIII - realizar, junto com as equipes policiais, quando necessário, o recambiamento e escolta de presos de outros Estados da Federação; e

XXXIV - realizar outras tarefas correlatas, conforme a legislação pertinente.

§ 1º Havendo a necessidade de manutenção da ordem pública, bem como por interesse público, poderão as atribuições dispostas nos incisos ser exercidas, cumulativamente, por outras instituições ou por entes públicos ou privados.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, em relação aos entes privados, às atribuições previstas nos incisos V, VIII, XIV, XV, XXI, XXII, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, que não podem ser objeto de delegação.

Art. 2º Do “ASP” CLASSE II, além das atribuições cometidas aos “ASP’s” Classe I, quando designado pelo Secretário Executivo da Pasta, pela Superintendência da área de segurança ou pelo Diretor da Unidade Prisional:

I - chefiar as equipes de trabalho compostas pelos Agentes de Segurança Penitenciária nível I;

II - coordenar a equipe que faz e efetiva revista e inspeção de presos, visitantes e funcionários e seus pertences para garantir a integridade física não só dos presos, mas, também, de todos os funcionários das Unidades Prisionais;

- III - coordenar a contagem de presos, zelando pela disciplina e segurança dos detentos para, com isso, garantir a paz, a ordem pública, a ressocialização e a integridade do patrimônio do estabelecimento penal como um todo;
- IV - comandar a equipe que efetua rondas periódicas, diurnas e noturnas, nos diversos postos de serviços para, com isso, garantir a paz, a ordem pública, a ressocialização e o patrimônio do estabelecimento penal como um todo;
- V - comandar a condução, custódia e escoltas de detentos requisitados por ordem judicial para audiências judiciais e julgamentos, para a realização de consultas médicas ambulatoriais, urgências e emergências médicas (socorros), para a realização de exames médicos ou laboratoriais, e nas saídas previstas pela Lei de Execuções Penais, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- VI - promover a distribuição de presos nas celas;
- VII - coordenar trabalhos desenvolvidos na sua área;
- VIII - comandar a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuserem as leis, portarias e/ou regulamentos;
- e
- IX - realizar, de ordem, outras tarefas correlatas, conforme a legislação pertinente.
- Art. 3º Do "ASP" CLASSE III, além das atribuições cometidas aos "ASP's" Classes I e II, quando designado pelo Secretário Executivo da Pasta, pela Superintendência da área de segurança ou pelo Diretor da Unidade Prisional:
- I - chefiar as equipes de trabalho compostas pelos Agentes de Segurança Penitenciária Classes I e II;
- II - atuar nas ações decorrentes do monitoramento externo de presos, reclusos, apenados e prisioneiros, concatenado com os setores competentes, efetuando estudos e propondo medidas, métodos e procedimentos para a melhoria dos processos de monitoramento; e
- III - realizar, de ordem, outras tarefas correlatas, conforme a legislação pertinente.
- Art. 4º Do "ASP" CLASSE IV, além das atribuições cometidas aos "ASP's" Classes I a III, quando designado pelo Secretário Executivo da Pasta, pela Superintendência da área de segurança ou pelo Diretor da Unidade Prisional:
- I - chefiar as equipes de trabalho compostas pelos Agentes de Segurança Penitenciária Classes I a III; e
- II - realizar, de ordem, outras tarefas correlatas, conforme a legislação pertinente.

DECRETO Nº 42.066, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a prioridade nas aquisições de produtos que contenham critérios objetivos de sustentabilidade pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 67 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 170 c/c o art. 225 da Constituição Federal que buscam promover a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 7º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 6º da Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO possuir o Estado o papel fundamental de incentivar padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, encampando critérios socioambientais nos investimentos públicos, nas compras, nas contratações de bens e de serviços; e

CONSIDERANDO ainda o significativo poder de compra da Administração Pública, capaz de induzir mudanças de mercado, promover boas práticas de gestão e estimular o consumo mais responsável; **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas normas relativas à promoção do desenvolvimento sustentável nos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e obras para o Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins deste Decreto, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º A promoção do desenvolvimento sustentável de que trata o art. 1º será efetivada pela adoção de critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidas nos instrumentos convocatórios, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I – produtos reciclados: aqueles que passam pelo processo de reciclagem, através de alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos sólidos, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos; e

II – produtos recicláveis: aqueles que, descartados pela população e recolhidos pela coleta seletiva, podem ser reinseridos na cadeia produtiva, absorvidos ou reaproveitados por meio da adoção de tecnologias, revendidos às indústrias de reciclagem, para serem utilizados como matéria-prima para a produção de novos produtos, evitando, desta forma, a captação ou extração de mais matéria-prima.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deverá padronizar e divulgar as especificações dos bens a serem adquiridos no cadastro de materiais, de modo a identificar os produtos recicláveis e reciclados.

Art. 4º Para a priorização de produtos reciclados e recicláveis nas aquisições governamentais e nas contratações de serviços, os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto devem:

I – incentivar a demanda por produtos reciclados ou recicláveis, quando do planejamento anual das aquisições, assim como a contratação de serviços prestados segundo critérios de sustentabilidade; e

II – definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que injustificadamente afastem os produtos reciclados e recicláveis ou os serviços prestados segundo critérios de sustentabilidade.

Art. 5º Nas licitações e procedimentos de dispensa ou inexigibilidade para aquisição dos bens ou contratação dos serviços, os órgãos e entidades indicados no art. 1º devem estabelecer, nos termos de referência balizadores das suas compras, especificações para serviços e produtos reciclados e recicláveis, considerando os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – economia no consumo de água e energia;

II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III – racionalização do uso de matérias-primas;

IV – redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI – utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

VII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

VIII – utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

IX – utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

X – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

XI – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

XII – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e

XIII – fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

§1º Os órgãos ou entidades contratantes podem estabelecer outros critérios de sustentabilidade, desde que devidamente fundamentados.

§2º A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

§3º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados.

Art. 6º Dos editais de licitação deve constar, sempre que possível, a exigência de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 7º A Secretaria de Administração deve disciplinar, por meio de Portaria, os itens a serem adquiridos, que devem ser obrigatoriamente recicláveis ou reciclados, os procedimentos e critérios específicos para sua aquisição, bem como os serviços que poderão ser prestados segundo padrões de sustentabilidade.

Art. 8º Os casos omissos devem ser resolvidos por Portaria do Secretário de Administração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de agosto do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 42.067, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração e a consolidação da legislação pertinente à Câmara de Política de Pessoal - CPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento da Câmara de Política de Pessoa - CPP ao modelo de gestão introduzido pela Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, **DECRETA**:

Art. 1º A Câmara de Política de Pessoal – CPP, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura do Núcleo de Gestão, conforme o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que tem a competência para conceber, formular, definir e avaliar as políticas e estratégias de pessoal que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Governador do Estado nas matérias relacionadas com a política de pessoal e com a filosofia de ação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, relativas aos servidores e empregados públicos estaduais, aos militares do Estado e ao sistema de pessoal do Poder Executivo Estadual;

II - definir, a médio e longo prazos, as políticas e estratégias de ação do Poder Executivo Estadual relativas aos servidores e empregados públicos estaduais e aos militares do Estado, nos termos da lei e do regulamento próprios;

III - estabelecer parâmetros e formular critérios objetivos para a execução da política de pessoal do Poder Executivo Estadual, esclarecendo dúvidas relativas à aplicação das leis e seus regulamentos;

IV - acompanhar e supervisionar a gestão de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento e para a sua adequação à política de pessoal aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual;

V - propor, inclusive ao Governador do Estado, medidas para a consecução da execução de planos, programas e projetos relativos aos recursos humanos e ao sistema de administração de pessoal;

VI - formular e avaliar propostas relativas aos aspectos operacionais e financeiros da política salarial do Poder Executivo Estadual, inclusive quanto à concessão de aumentos de vencimentos, de soldos e salários, de abonos e gratificações, de remuneração de membros de diretoria dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, e qualquer outra iniciativa que derive em elevação dos gastos com pessoal ou despesas com a concessão ou ampliação de benefícios, observados os parâmetros e limites legalmente estabelecidos;

VII - deliberar sobre:

a) os anteprojetos e propostas dos planos de cargos, carreiras, vencimentos e remunerações dos agentes públicos vinculados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, nos seus aspectos técnicos e financeiros, inclusive no tocante à fixação do quantitativo dos cargos, empregos e funções públicas e ainda sobre estratégias para a sua implantação;

b) os anteprojetos de lei e as minutas de decretos que versem sobre medidas e procedimentos inerentes à efetivação das políticas de ação relativas aos servidores e empregados públicos estaduais, aos militares do Estado e ao sistema de pessoal do Poder Executivo Estadual;

c) as medidas, procedimentos e estratégias gerais de treinamento e desenvolvimento de pessoal, adotadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado;

d) os planos e programas de concessão de benefícios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, bem como, deliberar nos processos administrativos sobre a oportunidade e pertinência do pagamento de vantagens eventuais ou em atraso;

e) as propostas que versem sobre aumento de quadro funcional, preenchimento de cargos e empregos públicos, através da realização de concursos públicos, e sobre contratações por tempo determinado em razão de excepcional interesse público, em conformidade com a legislação pertinente em vigor; e

VIII - exercer outras atividades correlatas com sua área de atuação.

§ 1º A apreciação nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, de qualquer matéria relacionada com o aumento das despesas com pessoal, depende sempre de prévia análise e definição dos limites de comprometimento da receita com gastos dessa natureza por parte da CPP.

§ 2º A prévia apreciação e aprovação administrativa pela CPP é condição de validade dos acordos ou convenções coletivas de trabalho celebrados por dirigentes ou representantes legais das entidades de direito privado.

Art. 2º A CPP é composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Administração, que a presidirá;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Planejamento e Gestão;

IV - Secretário da Casa Civil;

V - Secretário da Controladoria Geral do Estado; e

VI - Procurador Geral do Estado.

§ 1º Na ausência do Secretário de Administração, assumirá a Presidência da CPP, o Secretário da Fazenda, e, estando também este ausente, qualquer um dos Secretários indicados na ordem prevista nos incisos.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual, o membro titular da CPP deve ser representado pelo seu substituto legal.

Art. 3º A CPP deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por determinação do Governador do Estado.

Parágrafo único. A CPP pode ser instalada e funcionar com a presença de metade mais um dos seus membros integrantes, podendo deliberar sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 4º As decisões da CPP devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes e formalizadas mediante resolução.

Parágrafo único. As decisões sobre matéria de caráter excepcional ou de interesse coletivo da Administração Pública Estadual devem ser homologadas pelo Governador do Estado.

Art. 5º A CPP é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Colegiado; e

III - Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica da CPP é desempenhada pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal, vinculada administrativa e funcionalmente ao Gabinete do Secretário de Administração, e será dirigida por titular, para o exercício de cargo, em comissão, com denominação correlata.

Art. 6º Compete ao Secretário de Administração, na qualidade de Presidente da CPP, exercer as seguintes atribuições:

I - representar a CPP perante os demais órgãos da Administração Pública Estadual e instituições externas;

II - representar o Poder Executivo Estadual nas relações e negociações relacionadas à política de pessoal, com os servidores e empregados públicos estaduais, e com os militares do Estado;

III - levar à superior consideração do Governador do Estado os assuntos discutidos na CPP, suas deliberações e resoluções;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado da CPP;

V - deliberar, *ad referendum* da CPP, sobre matérias urgentes e de competência decisória do Colegiado da CPP;

VI - presidir as reuniões do Colegiado da CPP e programar as respectivas pautas de processos e deliberações;

VII - votar como membro do Colegiado da CPP e exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

VIII - resolver as questões de ordem nas reuniões do Colegiado da CPP;

IX - convocar e designar servidores estaduais para desempenhar atividades na Assessoria Técnica da CPP;
X - celebrar convênios e contratos, inclusive de serviços de consultoria externa, com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação pertinente; e
XI - convocar autoridades, representantes de empresas estatais, servidores e empregados públicos estaduais e militares estaduais para participarem, quando necessário, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado da CPP.

Art. 7º Compete aos membros do Colegiado da CPP exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado da CPP, convocadas na forma regimental;
II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação do Colegiado da CPP;
III - estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo o competente parecer;
IV - propor ao Presidente da CPP a inclusão de matérias na pauta e na ordem do dia das reuniões do Colegiado da CPP;
V - solicitar retificações e inclusões de votos e pareceres nas atas das reuniões do Colegiado da CPP, visando à sua aprovação;
VI - assinar as atas e resoluções das decisões do Colegiado da CPP;
VII - requerer vistas em processos submetidos à votação, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e
VIII - solicitar, ao Presidente da CPP, a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto de alta relevância e urgência.

Art. 8º Compete à Assessoria Técnica da CPP, por meio de suas Unidades, exercer as seguintes atribuições:

I - desempenhar as funções de apoio e assessoramento técnico e administrativo para fins de cumprimento das atividades, tarefas e funções sob a responsabilidade da CPP;
II - promover as medidas e procedimentos necessários ao cumprimento das decisões de deliberações do Colegiado da CPP, acompanhando a sua implementação pelas entidades e empresas estatais;
III - instruir e prestar as informações necessárias nos processos encaminhados à apreciação e deliberação da CPP;
IV - sugerir ao Presidente da CPP a inclusão de assuntos e processos nas pautas das reuniões do Colegiado da CPP;
V - secretariar as reuniões do Colegiado da CPP, lavrando e assinando as respectivas atas;
VI - preparar os expedientes relativos às decisões do Colegiado da CPP;
VII - providenciar a publicação das decisões da CPP, homologadas pelo Governador do Estado, no Diário Oficial do Estado;
VIII - remeter, por determinação do Presidente da CPP, processos para análise e parecer prévio dos membros do Colegiado da CPP;
IX - apresentar ao Presidente da CPP os relatórios das atividades desempenhadas;
X - remeter, aos membros do Colegiado da CPP, a pauta da reunião, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) horas; e
XI - exercer outras atividades correlatas com sua área de atuação.

Parágrafo único. O detalhamento e funcionamento da Assessoria Técnica da CPP e das Unidades que a compõem deve ser realizado por meio de Instruções de Serviço Interna da Secretaria de Administração, observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013.

Art. 9º O Regulamento da Secretaria de Administração deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Revogam-se o Decreto nº 14.177, de 2 de janeiro de 1990, e o Decreto nº 25.676, de 24 de julho de 2003.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de agosto do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

RODRIGO GAYGER AMARO

DECRETO Nº 42.080, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Anexo II do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que trata do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir os serviços de patrulha escolar no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a atuação da Polícia Científica nas forças tarefas do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoas – DHPP nas localidades da Região Metropolitana do Recife de maior incidência de crimes violentos, em especial de crimes violentos letais intencionais – CVLIs; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os serviços de Polícia Científica nos municípios de Caruaru, Salgueiro e Petrolina, **DECRETA**:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de agosto do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
ANEXO ÚNICO
“ANEXO II

Serviços Operacionais	Valor da Cota	Número de Cotas/Mês
Patrulha Escolar com 2 Praças PM dentro e no entorno de 160 escolas em 1 turno, e 40 escolas em 2 turnos (NR).	R\$ 120,00	7.040 (NR)
Patrulha Escolar com 2 viaturas com 2 Praças PM em 2 turnos	R\$ 120,00	170
150 Quadrantes de Segurança motorizados com 2 Praças PM, em 2 turnos, 52 semanas	R\$ 120,00	18.000 (NR)
Dupla de policiais das 15 horas às 23 horas nos Parques de Santana, Treze de Maio,		
Esculturas e Dona Lindu; nas Praças da Várzea, de Batateiras e do Escorrego; e no	R\$ 120,00	496
Largo da Paz com triciclos, motos ou bicicletas		
12 Corredores com motos com 2 Praças PM, 2 turnos, 52 semanas	R\$ 120,00	1.488
Equipes com 30 ou 15 Praças PM para eventos em 1 turno	R\$ 120,00	1.600
Comandantes de equipes PM para eventos em 1 turno	R\$ 270,00	60
Guardas Externas PM: Cadeias, Presídios e CREED nos 3 turnos	R\$ 120,00	7.939
Escoltas PM para audiências BPGd e Interior do Estado	R\$ 120,00	1.260 (NR)
1 Oficial de monitoramento, todos os dias, 2 turnos no QCG do Derby	R\$ 270,00	60
1 Oficial de monitoramento, todos os dias, 2 turnos na SDS	R\$ 270,00	60
15 Terminais integrados de passageiros com 2 Praças PM, 2 turnos, 52 semanas	R\$ 120,00	1.952
39 Plantões com 4 Delegados cada para a Central de Plantões da Capital	R\$ 270,00	156
39 Plantões com 8 Agentes e 8 Escrivães cada para a Central de Plantões da Capital	R\$ 180,00	624
20 Plantões Policiais que funcionam com PJES com 1 Delegado	R\$ 270,00	780
20 Plantões Policiais que funcionam com PJESs com 2 Agentes, 1 Escrivão	R\$ 180,00	2.340
Plantões com 1 delegado	R\$ 270,00	196
Plantões com 2 Agentes e 1 Escrivão	R\$ 180,00	936
3 Forças Tarefas com 1 Delegado, sendo 2 Forças Tarefas das 7 horas da segunda-feira às 19 horas das sexta-feira (NR)	R\$ 270,00	145 (NR)
3 Forças Tarefas com 2 Agentes, 1 Escrivão, sendo 2 Forças Tarefas das 7 horas da segunda-feira às 19 horas das sexta-feira (NR)	R\$ 180,00	435 (NR)
6 Equipes de Investigação de Homicídio com 1 Delegado de sexta a segunda para AIS 6 e 10; AIS 7, 8 e 9; AIS 11 e 16; AIS 12 e 13; AIS 14; AIS 15 e 17	R\$ 270,00	150
6 Equipes de Investigação de Homicídio com 3 Agentes de sexta a segunda para AIS 6 e 10; AIS 7, 8 e 9; AIS 11 e 16; AIS 12 e 13; AIS 14; AIS 15 e 17	R\$ 180,00	450
1 Equipe de Investigação de Homicídio com 1 Delegado da Capital	R\$ 270,00	60
1 Equipe de Investigação de Homicídio com 3 Agentes da Capital	R\$ 180,00	180
16 Delegados das Especializadas por semana	R\$ 270,00	64
48 Agentes ou Comissários e 16 Escrivães das Especializadas por semana	R\$ 180,00	256
1 Delegado (2ª a 6ª) 1 turno, e 1 Delegado (Sábado/Domingo) 2 turnos - CORE	R\$ 270,00	39
15 Agentes ou Comissários CORE por turno (2 turnos)	R\$ 180,00	900
Equipes Oficial BM	R\$ 270,00	140
Equipes Praça BM	R\$ 120,00	1.200
1 Praça BM em 3 turnos nos Postos Guarda-Vidas	R\$ 120,00	540
Atendimento em Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade SERES (8 horas)	R\$ 120,00	500
Escoltas SERES (8 horas)	R\$ 120,00	500

Central de Custódia SERES (12 horas)	R\$ 180,00	1.200
Custódia e Segurança SERES (8 horas)	R\$ 120,00	500
Operacionalidade SDS Praças	R\$ 120,00	1.211 (NR)
Operacionalidade SDS Agentes ou Comissários, Escrivães, Papiloscopistas, Auxiliares e Operadores de telecomunicações	R\$ 180,00	487 (NR)
Operacionalidade SDS Delegados, Oficiais e Peritos	R\$ 270,00	278 (NR)
Operacionalidade SDS Peritos. Plantões e Força Tarefa do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa – DHPP (AC)	R\$ 270,00	145
Operacionalidade SDS Papiloscopista e Auxiliar de Perito. Plantões e Força Tarefa do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa – DHPP (AC)	R\$ 180,00	290
TOTAL DE COTAS MÊS		54.827 (NR)

ATOS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 6600 - Dispensar o Coronel PM **ANTONIO OTAVIO BARBOSA VAREDA**, matrícula nº 1852-0, da Função Gratificada de Assessor Especial da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2015.

Nº 6601 - Designar o Major PM **VILMARDE BARBOSA DA COSTA**, matrícula nº 920.494-6, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2015.

Nº 6602 - Exonerar **CÉLIA MARIA ALEIXO** do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo CAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 25 de agosto de 2015.

Nº 6604 - Designar, a partir de 29 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 12.007, de 01 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 12.530, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.704, de 12 de novembro de 2004, para mandato de 02 (dois) anos, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE, como representantes do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, **ANA ELISE RAMOS DOS SANTOS TOMAZ**, na qualidade de titular, e **NADIANARA ARAÚJO DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco – DER/PE, **CLÓVIS PAES BARRETO**, na qualidade de titular, e **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**, na qualidade de suplente; como representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito – PM/PE, **MAJOR PM MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO – BPRV**, na qualidade de suplente; como representantes do município com população entre 100 e 500 mil habitantes – Município de Olinda, **MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SÁ LEITÃO**, na qualidade de titular, e **KARLA DENISE LEITE MOURY FERNANDES**, na qualidade de suplente; como representantes da Entidade Patronal – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**, na qualidade de titular, e **JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS FILHO**, na qualidade de suplente; como representantes da Entidade dos Trabalhadores – Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Nordeste – Sindicato dos Condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Pernambuco, **JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS**, na qualidade de titular, e **PATRÍCIO CRISTINO MAGALHÃES**, na qualidade de suplente; e como representante da Área Específica de Psicologia de Tráfego, **LUCIANA DA SILVEIRA NEIVA**, na qualidade de suplente.

Nº 6605 - Reconduzir, a partir de 29 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 12.007, de 01 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 12.530, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.704, de 12 de novembro de 2004, para mandato de 02 (dois) anos, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE, como Presidente, **SIMIRAMIS GRAÇAS DE QUEIROZ LIMA**; como representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito – PM/PE, **MAJOR PM JOSÉ MAURÍCIO TAVARES FILHO – 1º BPRAN**, na qualidade de titular, como representantes da Capital do Estado – Município do Recife, **MARLENE PETRONILA BEZERRA**, na qualidade de titular, e **MARCOS JOSÉ GOMES DE ARAÚJO**, na qualidade de suplente; como representantes do município com população acima de 500 mil habitantes – Município de Jaboatão dos Guararapes, **EDUARDO MORATO BORGES SANTOS**, na qualidade de titular, e **LÚCIA GUIMARÃES RECENA**, na qualidade de suplente; como representantes da Entidade Não Governamental Ligada à Área de Trânsito - Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste, **JOSEFA CONCEIÇÃO DA SILVA MENEZES**, na qualidade de titular, e **ERLENE FONSECA CABRAL**, na qualidade de suplente; como representantes da Área Específica de Meio Ambiente - Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, **RODOLFO AURELIANO DE ANDRADE SANTOS**, na qualidade de titular, e

ALEXANDRE TAVARES FERREIRA, na qualidade de suplente; e como representante da Área Específica de Psicologia de Tráfego, **JANISSE DE CARVALHO SILVA**, na qualidade de titular.

Nº 6606 - Reconduzir, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 09 de dezembro de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, bem como nos § 2º do artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, ao Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Sindicato dos Servidores do Estado, **JOÃO BATISTA FORTUNATO**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2015.

Nº 6626 - Autorizar os afastamentos do Estado de **MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Chefe da Casa Militar, e do Maj PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em Brasília - DF, no dia 12 de agosto de 2015, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

ERRATA

No Ato nº 6377, de 31 de julho de 2015:

Onde se lê: ...nos dias 02 e 03 de agosto de 2015...

Leia-se no: ...no período de 02 a 05 de agosto de 2015...

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 25.08.2015

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, resolvem homologar o resultado final do Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, que visa o preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, conforme determinações judiciais e Anexo Único abaixo:

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

NOME	Classificação	Pontuação	Observação
SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO			
WELTTON CAVALCANTI DA SILVA	1º	9,938	Proc. 0007330-75.2015.8.17.0001
MARIDELSON MENDES MONTEIRO	2º	9,888	Proc. 0001423-33.2013.8.17.0990
FABIO PONTES DE MELO	3º	9,875	Proc. 0001423-33.2013.8.17.0990
SANDRO ROBSON FRANCO DE LIMA	4º	9,700	Proc. 0001423-33.2013.8.17.0990
EDUARDO HENRIQUE DE MELO	5º	9,688	Proc. 0141239-29.2009.8.17.0001
WILLIANS BEZERRA MATIAS DA SILVA	6º	9,625	Proc. 0001423-33.2013.8.17.0990
JANAILSON ALEXANDRE DA SILVA	7º	9,538	Proc. 0006894-19.2015.8.17.0001
GEYSON ALVES DA SILVA	8º	9,375	Proc. 0006588-50.2015.8.17.0001
EDUARDO COELHO DA SILVA	9º	9,200	Proc. 0001423-33.2013.8.17.0990
THIAGO JOSÉ DE ASSIS FERREIRA DO NASCIMENTO	10º	9,000	Proc. 0006151-09.2015.8.17.0001
JANARY WASHINGTON MAGALHÃES PORTO	11º	8,355	Proc. 0001423-33.2013.8.17.0990

PORTARIA SAD Nº 2.462 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, **CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Plano de Contingenciamento de Gastos instituído pelo Decreto nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015, **RESOLVE:**

Art.1º Fixar, até 31 de dezembro de 2015, o horário de funcionamento do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, ressalvados os casos de extrema necessidade, e mantida a carga horária dos servidores estabelecida na legislação em vigor para cada cargo.

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins desta Portaria, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às atividades e aos serviços que, por sua natureza finalística, demandem atendimento continuado e ininterrupto, mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão, bem como às unidades administrativas que tenham horário diferenciado previsto em norma específica, como escolas, hospitais, postos policiais, centrais de atendimento do Programa Expresso Cidadão, agências do trabalho e postos avançados do DETRAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

PORTARIAS SAD/GGAFI DE 25 DE 08 DE 2015

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO **RESOLVE:**

Nº 113-Conceder aos servidores abaixo relacionados Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 08 de janeiro de 1996, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL/SÍMBOLO	SECRETARIA	DURAÇÃO
8841118-4/2015	KLÉZIA NASCIMENTO SANTOS	273191-6	AGENTE DE POLÍCIA	QAP-I	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	01 ANO
8845494-6/2015	WAGNER MACIEL LEITE	320092-2	AGENTE DE POLÍCIA	QPC-I	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	04 ANOS

CHRYSIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

ERRATA

Na Portaria SAD nº 2119 de 29.07.2015, publicada no Diário Oficial de 30.07.2015, na parte referente a **PAULO ROBERTO DE ALMEIDA**

CARDOSO, matrícula nº 221.276-5.

Onde se lê: Matrícula nº 221.276-6.

Leia-se: Matrícula nº 221.276-5.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 855 – Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cap PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ** e do 1º Sgt PM **JOILDO DA SILVA MACIEL**, do referido Órgão, para, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 04 a 06 de agosto de 2015, tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria.

Nº 858 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **STÊNIO SOBRAL DE FARIAS** e do Capitão PM **CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, nos dias 18 e 19 de agosto de 2015, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 859 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **CLÊNIO DO NASCIMENTO MAGALHÃES**, e do Major PM **PETRÔNIO ARAÚJO GONÇALVES**, da referida Secretaria, para, em São Paulo – SP e Curitiba - PR, no período de 24 a 27 de agosto de 2015, realizarem visita técnica às Empresas vencedoras do Chamamento Público nº 003/15-CPL-Central.

Nº 860 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major **PM WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**, nos dias 30 e 31 de agosto de 2015, do Capitão **PM JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ**, e do 2º Sargento **PM OZIEL MOREIRA DA SILVA**, no período de 16 a 20 de agosto de 2015, do Capitão **PM JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO**, e do Soldado **PM RENATO BARBOSA DOS SANTOS**, no período de 19 a 24 de agosto de 2015, e do Cabo **PM AUGUSTO ESMERALDINO PEREIRA DAS MERCÊS**, no período de 27 a 30 de agosto de 2015, da referida Secretaria, para, em Maceió – AL, participarem como instrutores no I Curso de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado de Alagoas, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 861 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Sargento **PM LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, no período de 21 de agosto a 13 de novembro de 2015, integrar a equipe de instrução do XI Curso de Operações Aerotáticas – COA, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 866 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Major **PM ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, no dias 18 e 19 de agosto de 2015, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

Nº 867 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cap **PM GUILHERME HENRIQUE BATISTA WANDERLEY COSTA** e do 2º Sargento **PM DIOGO FERREIRA DE AZEVEDO**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, no período de 17 a 20 de agosto de 2015, tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico, o P.L Nº 007/2015 – P.E Nº 004/2015, cujo Objeto é a aquisição de **Formulário Contínuo de 80 colunas de 2 e 3 vias** para atender as necessidades da PCPE, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Nº 10.520/2002 e do inciso XI do art. 8º do Dec. Est. Nº 32.539/2008, em consonância com o inciso XXI do art. 5º do Dec. Est. Nº 41.598/2015 e do inciso I do art. 2º do Dec. Est. Nº 34.198/2009. Empresa Adjudicada: Automação Comércio e Indústria de Impressos Ltda - CNPJ Nº 03.085.403/0001-79. Valor do item 01: R\$ 133.380,00 – Valor do item 02: R\$ 128.908,80 – valor total R\$ 262.288,80 - Recife, 25 de agosto de 2015. – José de **Jesus** Viana Correia - **Presidente / Pregoeiro**. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 002/2015-CPL/ Sertão – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para o 1º BPTan/PMPE. **Recebimento das Propostas:** até 10/SET/2015 às 15h00 **Disputa de Preços:** 10/SET/2015 às 15h30 (**Horário de Brasília**). **OBS:** O edital na íntegra, poderá ser retirado na CPL/Central, sita a Praça do Derby s/nº, Derby – Recife/ PE, das 08h00 às 14h00 ou nos sites www.compras.pe.gov.br. E www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 07/08/2015. **Petrônio Araújo G. Ferreira Filho– Maj PM** Presidente da CPL/Central. (F)

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

RESULTADOS DE LICITAÇÕES – Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do **PL Nº 036/2015, PE Nº 020/2015-CPL/CPM - Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 7 de Setembro e Potes de Sorvetes para o Dia do Estudante do Colégio da Polícia Militar. **Empresas Vencedoras:** Diferencial Comércio Atacadista Eireli-LTDA, CNPJ: 09.617.964/0001-58, Germano Bernardo Dias-ME, CNPJ: 21.140.735/0001-90, J. A. Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 10.865.935/0001-94, JJ Alimentos e Conveniência Eireli-EPP, CNPJ: 07.523.249/0001-20 e Rodrigo José Soares dos Anjos-EPP, CNPJ: 08.852.775/0001-05. **Valor total adjudicado:** R\$ 10.074,74 (dez mil e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e **PL Nº 033/2015, PE Nº 017/2015-CPL/CPM - Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Material de Expediente para o Colégio da Polícia Militar/PE. **Empresas Vencedoras:** Comercial Laser Ltda, CNPJ: 35.525.930/0001-43; Conservi Com. e Serv. de Bens Imóveis Ltda-ME, CNPJ: 70.214.374/0001-95; G10

Central de Vendas Ltda-ME, CNPJ: 18.738.455/0001-74; I Barbosa Silva- ME, CNPJ: 04.925.042/0001-94; L. O. Soares de Moraes-ME, CNPJ: 08.576.285/0001-15 M.M. da S. Borges Freire e Cia Ltda, CNPJ: 20.524.322/0001-47; Maria José Ferreira-ME, CNPJ: 12.270.525/0001/26 e Paua Cibele da Silva Eireli-ME, CNPJ: 13.845.315/0001-81. **Valor total adjudicado:** R\$ 15.099,49 (quinze mil e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). Recife, 24/08/2015. **Sérgio Rodrigues de Paula** – Maj PM – Presidente e Pregoeiro.

CORREGEDORIA GERAL - SDS

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 001/2015. Processo Nº 011/2015–CPL/COR.GER./SDS. OBJETO: Manutenção em 02 (dois) Elevadores. Entrega de Propostas até: 10/09/2015, às 10h30; Abertura das Propostas: 10/09/2015, às 10h35h; Início da Disputa: 10/09/2015, às 11h00h, horário de Brasília. A cópia do edital acessível no site www.redecompras.pe.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@corregedoria.sds.pe.gov.br, ou pelo fone: (81) 3184-2742. Recife, 25 de agosto de 2015. **Emerson Alencar Batista dos Santos.** Pregoeiro. (F)

SEGUNDA PARTE **Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 160 DE 26/08/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4356, DE 25/08/2015 – Atribuir ao 1º Ten BM **Carlos Oliveira de Araújo Júnior**, mat. 707449-2, a Função de símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Telecentro, do CEMET-II/ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensado o 2º Ten BM **Diógenes Antônio da Silva**, mat. 798084-1, a contar de 01/09/2015.

Nº 4357, DE 25/08/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Ricardo Cesar Barbosa Macario**, mat. 272529-0, para exercer as funções na DIAG/SUBCP/GAB-PCPE, ficando dispensado da Função de símbolo FGS-1, pelo exercício na Unidade de Transportes e Oficina, com efeito retroativo a 11/08/2015.

Nº 4358, DE 25/08/2015 – Designar a Delegada de Polícia **Ana Cristina Silva do Sacramento**, mat. 209100-3, para a Função de símbolo FGS-1, pelo exercício na Unidade de Transportes e Oficina, da DIAG/SUBCP/GAB-PCPE, ficando dispensada das funções de Adjunta da DP de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI, com efeito retroativo a 11/08/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº012-SMP/DGP, de 29JUL15.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XII da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, com a redação da lei nº 12.731/04, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE:

I – Agregar a contar de 01FEV15, o 3ºSgt BM Mat. nº 31450-1, **CRISTOVAM FERREIRA DE MELO**, em virtude do afastamento das funções e passagem a disposição da Secretaria de Administração, conforme publicação da Portaria da Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais nº 1.530, no DOE nº 103, de 04JUN15;

II – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01FEV15.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM

Comandante Geral

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA SDS Nº 4359, DE 25/08/2015 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, à luz do Art. 10, Inciso I, da Lei Estadual nº 11.817, de 24/07/00 c/c art. 7º, §6º da Lei 11.929, de 02/01/2001, **CONSIDERANDO** manifestação da Corregedoria Geral da SDS que requisitou ao Comandante Geral da PMPE a submissão a Conselho de Disciplina da Cb PM Mat. 105069-9 – MICHELLE ADRIANE SIQUEIRA e da Cb PMP Mat. 102892-7 – AÊNIA DANIELI FEITOSA, nos termos do art. 2º, V, da Lei 11.929, de 02/01/2001, por haverem estas se envolvido em movimento paredista; **CONSIDERANDO** que o Comandante Geral da PMPE submeteu apenas a Cb PM Michelle ao requisitado Processo Administrativo Disciplinar Militar, sob alegação de que a outra militar já havia sido punida disciplinarmente, mesmo após o órgão superior de controle disciplinar demonstrar que a medida mostrava-se insustentável face o que consta nas Súmulas nº 346 e 473 do STF e ainda consoante art. 11, I, da Lei 8.429/92; **RESOLVE: I** – Anular a Punição disciplinar imposta a Cb PM Mat. 102892-7, AÊNIA DANIELI FEITOSA decorrente do equivocado despacho homologatório nº 370/2014-CG/SDS, de 09/12/2014, por estar eivado de vício de ilegalidade porquanto não atendeu aos princípios constitucionais da razoabilidade e do devido processo legal; **II** - Submeter a Conselho de Disciplina com a **Sd PM Mat. 102892-7/AÊNIA DANIELI FEITOSA BARBOSA e a Sd PM Mat. 105069-9 / MICHELLE ADRIANI DE SIQUEIRA**, doravante chamadas de aconselhadas, considerando o constante na Sindicância Investigativa instaurada por força da Portaria nº 259-Cor. Ger. SDS, de 19/05/2014, na qual restaram indícios de participarem e incitar as passeatas e reuniões, através de redes sociais, resultou na paralização das atividades da polícia militar de Pernambuco em 2014, que desencadeou uma série de fatos danosos a sociedade civil e especial para a hierarquia e disciplina castrense; **III** – Anular a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 335, de 24/07/2015, face a edição desta Portaria substitutiva; **IV** – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **V** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; **VI** – CUMPRASE. Recife-PE, 25AGO15.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 4360, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: Afasta Policiais Cíveis de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, **CONSIDERANDO** os fatos em apuração nos

Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1022.00080/2015.1.1; **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Corregedor Geral desta SDS datado de 31 de julho de 2015, no qual entendeu evidentes as práticas de transgressões disciplinares, denotando incompatibilidade com a função de Agente de Polícia deste Estado, tendo em vista que, friamente e sem qualquer motivo, efetuou vários disparos de pistola Cal.40, a si acutelada e pertencente ao acervo da Polícia Civil contra a cabeça do seu colega de profissão, Luciano José Gonçalves Bezerra, evadindo-se do local em seguida; **CONSIDERANDO** a decretação de sua Prisão Temporária; **RESOLVE: I** – Afastar das suas funções o Agente de Polícia Civil **PHARES ROBERTO DA SILVA**, Matrícula nº 196.985-8; **II** – O afastamento da função pública de que dispõe o item I desta Portaria, persistirá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê o art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 158, de 26/03/10; **III** – considerando que o referido servidor desde o dia 27/07/2015 encontrava-se em local incerto e não sabido e com Ordem de Prisão Temporária Decretada, por conseguinte ausente do expediente, tendo se apresentado à Polícia Civil no dia 21/08/2015, determino que a Chefia de Polícia Civil promova o desconto dos seus vencimentos até a data da efetivação de sua prisão, observando adiante os demais normativos que regem a matéria; **IV** – Efetivado seu afastamento, recolha-se a identificação funcional, armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Agente de Polícia Civil afastado por esta Portaria, sobrevivendo eventual ordem judicial de soltura, deve o mesmo, enquanto perdurar o afastamento, ficar à disposição da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, sob a subordinação hierárquica da Autoridade Competente, devendo lá comparecer diariamente para registro de presença e acompanhamento da Diretoria; **V** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI** – Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4012258-4/2015 – REQUERENTE: MOISES DE OLIVEIRA NASCIMENTO - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas no Encaminhamento nº 569/2015-GGAJ/SDS, datado de 14AGO15, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, deixo de tomar conhecimento do recurso de reintegração, haja vista o mesmo não constar no rol dos recursos disciplinares previstos no art. 51 da Lei nº 11.817/2000, formulado pelo Requerente. Recife, 17 de agosto de 2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7406024-5/2012, 4012035-6/2015 – REQUERENTE: JOÃO MARCELO DE SOUSA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 021/2015-GGAJ/SDS, datado de 11AGO15, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **defiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Recife, 13 de agosto de 2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias e despachos do Corregedor Geral:

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 484/2015

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, à luz do Art. 2º, Inciso IX, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, **CONSIDERANDO** a ausência de normativo quanto ao processamento de Sindicâncias no âmbito das Forças Militares Estaduais que usam como referência Normativo do Exército Brasileiro; **CONSIDERANDO** que o Art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados. **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as normas relativas às Sindicâncias Disciplinares aplicáveis aos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de tornar essa tramitação mais ágil, econômico e garantista; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, por exemplo, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência, economia processual e a razoável duração do processo; **RESOLVE: I** – criar Grupo de Trabalho, para confeccionar a Instrução Normativa para a Elaboração de Sindicância Administrativa Disciplinar Militar; **II** – Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior, sob a presidência do primeiro, a saber: Corregedor Auxiliar Militar - Ten Cel PM Mat. 2009-5 Ney Rodrigo Lima Ribeiro; Major PM Mat. 910598-0 – Manoel de Jesus Santos Filho; Capitão PM Mat. 940270-5 – Petrus Gomes Genuíno; Capitão PM Mat. 960028-0 – Allan Denizard de Castro; Capitão PM Mat. 970019-6 – Antônio Alves Bezerra Filho; Capitão PM Mat. 980015-8 – Demétrios Wagner Cavalcanti da Silva e o 1º Tenente PM Mat. 930518-1 - Roberto José dos Santos; **III**- Fica vedada a remuneração às atividades pertinentes ao Grupo de Trabalho ora instituído; **IV**- Contar os efeitos desta Portaria a partir de 01 de junho de 2015; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Recife-PE, 14 AGO15.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS

**PORTARIA CORREICIONAL
Nº485/2015 – Cor.Ger. SDS**

EMENTA: Determina que o comparecimento de militares estaduais a atos, nesta Corregedoria Geral, deverá ser fardado. O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, XI, da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001; e, **CONSIDERANDO** que o Art. 1º da referida lei estatui que esta Corregedoria Geral é órgão superior de disciplina dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, tendo, por essa razão, atribuição de zelar pela obediência à hierarquia e disciplina, inclusive no que concerne ao modo de apresentação dos militares estaduais a atos de serviço; **CONSIDERANDO** que o art. 68, “a”, da Lei 6783, de 16 de outubro de 1974, dispõe que o uso de uniformes é uma das prerrogativas do militar estadual; **CONSIDERANDO** que o uso de uniformes militares está regulamentado na Polícia Militar de Pernambuco pelo Decreto nº 26.261, de 22 DEZ 2003, enquanto no Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco pelo Decreto nº 26.598, de 14 de abril de 2004; **CONSIDERANDO** a natureza militar das diversas espécies processuais administrativas instruídas nesta Corregedoria, razão pela qual o comparecimento dos policiais militares a atos processuais decorrente delas é considerado ato de serviço; **CONSIDERANDO** que é passível de responsabilização disciplinar o militar que comparece a ato de serviço desuniformizado, isso por força do art. 151 da Lei 11817/00 (CDME-PE), **RESOLVE:**

I – Determinar que o comparecimento de militares estaduais convocados a participar de qualquer ato, nesta Corregedoria Geral, deverá ser fardado, salvo permissões legais;

II – Na hipótese de descumprimento deste impositivo, o responsável pela realização do ato deverá procedê-lo e informar o ocorrido ao Corregedor Auxiliar Militar para adoção das providências decorrentes;

III - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 15 de agosto de 2015

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

**DESPACHO Nº 674 /2015-CG/SDS
SIGEPE nº 8823125-2 e 8838134-8/2015**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158 de 26.03.2010 e pela Lei Complementar nº 296 de 12.02.2015,

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração implementar medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, que impõe a observância do princípio da seletividade como medida obrigatória, para uma prestação célere dos procedimentos administrativos a cargo desta Casa Correicional, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade predefinida, econômico e efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados referentes ao quantitativo, distribuição, natureza das ocorrências, etc., dos procedimentos regulares que se encontram em processamento no âmbito das Delegacias dos municípios de Tacaratu (189ª Circunscrição Policial) e Inajá (165ª Circunscrição Policial) , objetivando o cumprimento da determinação do Secretário de Defesa Social, por meio do despacho nº 075/2015 – GAB/SDS, datado de 15.07.2015, no sentido de realizar, em caráter de urgência, procedimento correicional no âmbito das delegacias acima referidas, tendo em vista as denúncias encaminhadas por meio do Ofício nº. 1716- GAB/PCPE, datado de 15.07.2015;

CONSIDERANDO que os dados em comento, deverão se processar por meio de uma **INSPEÇÃO**, meio legal adequado, que, além de garantir os devidos registros, preserva o direito das partes, sob todos os aspectos legais, inclusive, sem a suspensão dos prazos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que seja realizada **INSPEÇÃO** no âmbito das Delegacias dos municípios de Tacaratu (189ª Circunscrição Policial) e Inajá (165ª Circunscrição Policial), a ser realizada no período de 31 agosto a 04 de setembro de 2015, os quais serão capitaneados pelo Delegado Darcom Pereira de Araújo, mat. 196.495-0, além dos demais servidores constantes na ordem de serviço a ser elaborada pela Chefia do GTAC.

Art. 2º. O Chefe do Departamento de Correição providenciará a publicação desta.

Art. 3º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Recife, 26 de agosto de 2015.

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da 3ª Comissão Permanente de Disciplina/Sindicância Administrativa Disciplinar e atendendo o contido nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), requiro ao Ilmº Sr. Corregedor Geral Adjunto a **PRORROGAÇÃO**, por mais 20 dias, a contar do dia 19 de agosto de 2015, do prazo conclusivo da **SAD nº 10.108.1025.00260/2013.2.3 Cor.Ger./SDS**, que tem como sindicado o **Cb PM 910195-0 Manoel Lima Oliveira**, o **Sd PM 108548-4 Sérgio José da Silva** e o **Sd PM 108883-1 Sebastião Siqueira de Lima**, haja vista o não comparecimento para audiência de testemunhas, bem como a necessidade de mais diligências.

Recife-PE, 17 de agosto de 2015.

Constantino Mariano da Silva – Cap BM

Presidente da 3ª CPD/SAD

DESPACHO

Quanto ao procedimento a que se refere o presente Despacho, opino pelo DEFERIMENTO.

Recife-PE, 17 de agosto de 2015.

NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO

TC PM – Corregedor Auxiliar PM

DESPACHO

DEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o curto lapso de vida da Sindicância Administrativa Disciplinar não deve obstar a correta instrução dos respectivos feitos, além de que, com relação ao presente caso, as Comissões Disciplinares desta Corregedoria Geral são Permanentes.

Recife-PE, 17 de agosto de 2015.

FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA

Corregedor Geral Adjunto

DESPACHO

Nos termos da **Lei Complementar Estadual nº 047/2003**, que altera o dispositivo do **Artigo 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.68**, solicito que seja autorizada a **DILAÇÃO do prazo conclusivo** dos autos do **Processo Administrativo Disciplinar ESPECIAL nº 10.107.1020.00017/2014.1.2**, que tem como Imputados **JULIUS CESAR DA COSTA LIRA, Delegado de Polícia, mat. 191.742-0, MARCOS AURELIO REIS MAIA, Comissário de Polícia e MARCIA ALDENEIDE MACEDO, Agente de Polícia, mat. 296.915-7** por mais **cento e vinte dias (120) dias**, a partir do dia **25 de agosto de 2015**, pelos seguintes motivos: **Considerando** que a Portaria Instauradora de nº **249/2014-Cor.Ger./SDS**, foi publicada no Diário Oficial nº **090**, no dia **17/05/2014**;

1. **Considerando** que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz a sua nulidade (MS 10291/DF – Mandado de Segurança 2005/0000522-7, publicação no DJe em 29/5/2013), não sofrendo o imputado qualquer prejuízo;
2. **Considerando** que tramitam vinte e nove processos administrativos disciplinares nesta Comissão de Disciplina, bem como outras atividades atreladas a procedimentos disciplinares diversos.
3. **Considerando** que o prazo conclusivo do referido **PADE** com prorrogação e algumas dilações, não foi suficiente para conclusão do procedimento, encontrando-se o mesmo em fase de instrução;
4. Este Colegiado requer mais **cento e vinte (120) dias** de prazo para a conclusão do presente feito a contar da data supramencionada, expirando em **18/12/2015**;

Recife/PE, 03 de agosto de 2015.

Esdras Marques da Cunha

Delegado de Polícia

Presidente da 1ª CPDPC

DESPACHO

Concordo com a dilação do prazo nos termos do despacho exarado pela presidente do feito nos autos do PADE nº 10.107.1020.00017/2014.1.2.

Recife, 03 de agosto de 2015.

Paulo Jeann Barros Silva

Corregedor Auxiliar

DESPACHO

1. Defiro a prorrogação nos termos expostos;
2. Cópia do presente à Gerência de Correição.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

Corregedor Geral Adjunto

DESPACHO

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 047/2003, que altera o dispositivo do Artigo 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.68, solicito que seja autorizada a DILAÇÃO do prazo conclusivo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ESPECIAL nº 10.107.1020.00036/2014.1.2, que tem como Imputado **VINICIUS NOTARI DE MORAES, Delegado de Polícia, mat. 296.077-0** por mais cento e vinte dias (120) dias, a partir do dia 11 de agosto de 2015, pelos seguintes motivos:

1. Considerando que a Portaria Instauradora de nº 500/2014-Cor.Ger./SDS, foi publicada no Diário Oficial nº 160/2014, no dia 30/08/2014;

2. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz a sua nulidade (MS 10291/DF – Mandado de Segurança 2005/0000522-7, publicação no DJe em 29/5/2013), não sofrendo o imputado qualquer prejuízo;
3. Considerando que tramitam vinte e nove processos administrativos disciplinares nesta Comissão de Disciplina, bem como outras atividades atreladas a procedimentos disciplinares diversos.
4. Considerando que o prazo conclusivo do referido PADE com prorrogação e algumas dilações, não foi suficiente para conclusão do procedimento, encontrando encontrando-se o mesmo em fase de instrução;
5. Este Colegiado requer mais cento e vinte (120) dias de prazo para a conclusão do presente feito a contar da data supramencionada, expirando em 04/12/2015;

Recife/PE, 03 de agosto de 2015.

Esdras Marques da Cunha

Delegado de Polícia
Presidente da 1ªCPDPC

DESPACHO

Concordo com a dilação do prazo nos termos do despacho exarado pela presidente do feito nos autos do PADE nº 10.107.1020.00036/2014.1.2.

Recife, 03 de agosto de 2015.

Paulo Jeann Barros Silva

Corregedor Auxiliar

DESPACHO

1. Defiro a prorrogação nos termos expostos;
2. Cópia do presente à Gerência de Correição.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

Corregedor Geral Adjunto

DESPACHO

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 047/2003, que altera o dispositivo do Artigo 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.68, solicito que seja autorizada a DILAÇÃO do prazo conclusivo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ESPECIAL nº 10.107.1020.00038/2014.1.2, que tem como Imputado **JOSÉ IZOLINO NETO, Delegado de Polícia, mat. 48.441-5** por mais cento e vinte dias (120) dias, a partir do dia 25 de agosto de 2015, pelos seguintes motivos:

1. Considerando que a Portaria Instauradora de nº 541/2014-Cor.Ger./SDS, foi publicada no Diário Oficial nº 170/2014, no dia 13/09/2014;
2. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz a sua nulidade (MS 10291/DF – Mandado de Segurança 2005/0000522-7, publicação no DJe em 29/5/2013), não sofrendo o imputado qualquer prejuízo;
3. Considerando que tramitam vinte e nove processos administrativos disciplinares nesta Comissão de Disciplina, bem como outras atividades atreladas a procedimentos disciplinares diversos.
4. Considerando que o prazo conclusivo do referido PADE com prorrogação e algumas dilações, não foi suficiente para conclusão do procedimento, encontrando encontrando-se o mesmo em fase de instrução;
5. Este Colegiado requer mais cento e vinte (120) dias de prazo para a conclusão do presente feito a contar da data supramencionada, expirando em 18/12/2015;

Recife/PE, 03 de agosto de 2015.

Esdras Marques da Cunha

Delegado de Polícia
Presidente da 1ªCPDPC

DESPACHO

Concordo com a dilação do prazo nos termos do despacho exarado pela presidente do feito nos autos do PADE nº 10.107.1020.00038/2014.1.2.

Recife, 03 de agosto de 2015.

Paulo Jeann Barros Silva

Corregedor Auxiliar

DESPACHO

1. Defiro a prorrogação nos termos expostos;
2. Cópia do presente à Gerência de Correição.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

Corregedor Geral Adjunto

DESPACHO

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 047/2003, que altera o dispositivo do Artigo 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.68, solicito que seja autorizada a DILAÇÃO do prazo conclusivo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ESPECIAL nº 10.107.1020.00039/214.1.2, que tem como Imputado **OSCAR OLIVEIRA DE MIRANDA, Perito Criminal, mat. 209.302-2** por mais cento e vinte dias (120) dias, a partir do dia 22 de agosto de 2015, pelos seguintes motivos:

1. Considerando que a Portaria Instauradora de nº 561/2014-Cor.Ger./SDS, foi publicada no Diário Oficial nº 175/2014, no dia 20/09/2014;
2. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz a sua nulidade (MS 10291/DF – Mandado de Segurança 2005/0000522-7, publicação no DJe em 29/5/2013), não sofrendo o imputado qualquer prejuízo;
3. Considerando que tramitam vinte e nove processos administrativos disciplinares nesta Comissão de Disciplina, bem como outras atividades atreladas a procedimentos disciplinares diversos.
4. Considerando que o prazo conclusivo do referido PADE com prorrogação e algumas dilações, não foi suficiente para conclusão do procedimento, encontrando encontrando-se o mesmo em fase de instrução;
5. Este Colegiado requer mais cento e vinte (120) dias de prazo para a conclusão do presente feito a contar da data supramencionada, expirando em 15/12/2015;

Recife/PE, 03 de agosto de 2015.

Esdra Marques da Cunha

Delegado de Polícia
Presidente da 1ªCPDPC

DESPACHO

Concordo com a dilação do prazo nos termos do despacho exarado pela presidente do feito nos autos do PADE nº 10.107.1020.00039/14.1.2.

Recife, 03 de agosto de 2015.

Paulo Jeann Barros Silva

Corregedor Auxiliar

DESPACHO

1. Defiro a prorrogação nos termos expostos;
2. Cópia do presente à Gerência de Correição.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

Corregedor Geral Adjunto

DESPACHO

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 047/2003, que altera o dispositivo do Artigo 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.68, solicito que seja autorizada a DILAÇÃO do prazo conclusivo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ESPECIAL nº 10.107.1020.00052/2014.1.2, que tem como Imputado **MARCIANO BEZERRA DE SOUZA, Delegado de Polícia, mat. 191.752-8**, por mais cento e vinte dias (120) dias, a partir do dia 04 de agosto de 2015, pelos seguintes motivos:

1. Considerando que a Portaria Instauradora de nº 759/2014-Cor.Ger./SDS, foi publicada no Diário Oficial nº 238/2014, no dia 20/12/2014;
2. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz a sua nulidade (MS 10291/DF – Mandado de Segurança 2005/0000522-7, publicação no DJe em 29/5/2013), não sofrendo o imputado qualquer prejuízo;
3. Considerando que tramitam vinte e nove processos administrativos disciplinares nesta Comissão de Disciplina, bem como outras atividades atreladas a procedimentos disciplinares diversos.
4. Considerando que o prazo conclusivo do referido PADE com prorrogação e algumas dilações, não foi suficiente para conclusão do procedimento, encontrando encontrando-se o mesmo em fase de instrução;
5. Este Colegiado requer mais cento e vinte (120) dias de prazo para a conclusão do presente feito a contar da data supramencionada, expirando em 27/11/2015;

Recife/PE, 03 de agosto de 2015.

Esdra Marques da Cunha

Delegado de Polícia
Presidente da 1ªCPDPC

DESPACHO

Concordo com a dilação do prazo nos termos do despacho exarado pela presidente do feito nos autos do PADE nº 10.107.1020.00052/2014.1.2.

Recife, 03 de agosto de 2015.

Paulo Jeann Barros Silva

Corregedor Auxiliar

DESPACHO

1. Defiro a prorrogação nos termos expostos;
2. Cópia do presente à Gerência de Correição.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

Corregedor Geral Adjunto

DESPACHO

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 047/2003, que altera o dispositivo do Artigo 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.68, solicito que seja autorizada a DILAÇÃO do prazo conclusivo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ESPECIAL nº 10.107.1020.00053/2014.1.2, que tem como Imputado **EVELTON BARBOSA DA SILVA XAVIER**, Delegado de Polícia, mat. 272.468-5, por mais cento e vinte dias (120) dias, a partir do dia 04 de agosto de 2015, pelos seguintes motivos:

1. Considerando que a Portaria Instauradora de nº 660/2014-Cor.Ger./SDS, foi publicada no Diário Oficial nº 238/2014, no dia 20/12/2014;
2. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz a sua nulidade (MS 10291/DF – Mandado de Segurança 2005/0000522-7, publicação no DJe em 29/5/2013), não sofrendo o imputado qualquer prejuízo;
3. Considerando que tramitam vinte e nove processos administrativos disciplinares nesta Comissão de Disciplina, bem como dezenas de outras atividades atreladas a procedimentos disciplinares diversos.
4. Considerando que o prazo conclusivo do referido PADE com prorrogação e algumas dilações, não foi suficiente para conclusão do procedimento, encontrando encontrando-se o mesmo em fase de instrução;
5. Este Colegiado requer mais cento e vinte (120) dias de prazo para a conclusão do presente feito a contar da data supramencionada, expirando em 27/11/2015;

Recife/PE, 03 de agosto de 2015.

Esdras Marques da Cunha

Delegado de Polícia
Presidente da 1ªCPDPC

DESPACHO

Concordo com a dilação do prazo nos termos do despacho exarado pela presidente do feito nos autos do PADE nº 10.107.1020.00053/2014.1.2.

Recife, 03 de agosto de 2015.

Paulo Jeann Barros Silva

Corregedor Auxiliar

DESPACHO

1. Defiro a prorrogação nos termos expostos;
2. Cópia do presente à Gerência de Correição.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Frederico Sérgio Lacerda Malta

Corregedor Geral Adjunto

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração